SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001316-55.2016.8.26.0233 CONTROLE N° 2016/004913

Classe - Assunto Tutela Antecipada Antecedente - Medida Cautelar

Requerente: **Teresa das Graças Marcico**Requerido: **Banco Itau Bmg Consignado S/A**

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

- **1.** HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 73/74, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.
- **2.** Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.
- 3. Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado, bem como expedir certidão de honorários, se o caso.
- **4.** Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.
- **5.** Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).
 - **6.** Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 15 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA